

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
E-mail: iprecal@campoalegre.sc.gov.br fone 47 3632-1574

PORTARIA Nº 18 DE 14 DE JULHO DE 2017

**CONCEDE PENSÃO POR MORTE AOS DEPENDENTES
DA SERVIDORA INATIVA PÚBLICA MUNICIPAL
MARIA ANGÉLICA FOITTE, NA FORMA DO ART. 40, §
7º INCISO I DA CF/88, COM REDAÇÃO DADA PELA EC
41/03 E OS ARTIGOS 8º, INCISO I, §§ 2º E 3º; ART.
23, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 4.217/14.**

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina – IPRECAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o Parecer Jurídico do Processo Administrativo nº 009/2017 emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC. – IPRECAL; **Resolve:**

Art.1º) Conceder **PENSÃO POR MORTE**, disposto no Art. 14, Inciso II Alínea “a” da Lei Municipal nº 4.217/2014, aos dependentes: **JOÃO ADAIR RIBEIRO (marido)** e **ÁGATA PAULA RIBEIRO (filha menor)**, da Servidora Pública Municipal **MARIA ANGÉLICA FOITTE**, falecida em 24 de junho de 2017, detentora da Matrícula Funcional nº 0086, Registro no Sistema sob o nº 62, Servidora Pública Municipal Inativa deste Município.

Art.2º) Autorizar o pagamento dos proventos de pensão, rateados em partes iguais aos dependentes legais, assim reconhecidos por força do disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 4.217/2014.

§1º O valor total bruto dos proventos de pensão por morte comporta o montante de R\$ 3.827,53 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais, e cinquenta e três centavos), que corresponde a 100% do valor benefício da Servidora Pública Municipal Inativa;

§2º O valor total dos proventos de pensão serão rateados na proporção igual 50% para cada dependente, perfazendo o montante individual bruto de R\$ 1.913,77 (um mil, novecentos e treze reais, e setenta e sete centavos), a dependente **ÁGATA PAULA RIBEIRO** e o montante individual bruto de R\$ 1.913,76 (um mil, novecentos e treze reais, e setenta e seis centavos), ao dependente **JOÃO ADAIR RIBEIRO**, observando-se o desconto da contribuição previdenciária pertinente, até a extinção desta condição, nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 4.217/2014;

§3 A extinção da condição de dependente, na forma do art. 25 da Lei Municipal nº 4.217/2014, reverterá a sua parcela em favor do dependente remanescente.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2016.

Art.4º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC.
IPRECAL, 14 de julho de 2017.


JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo do IPRECAL.

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico:
www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **17/07/2017.**